Alteração ao quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Escalões 1	2	3	4	5	Lugares	Obs.
Técnico superior	Arquivo	Técnico superior de arquivo	2	Assessor principal	710	770	830	900	–		
				Assessor	610	660	690	730	–		
			1	Técnico superior principal	510	560	590	650	–	1	
				Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–		
				Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–		
Técnico-profissional....	Arquivo	Técnico-adjunto de arquivo	–	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	305	315	330	345	360	2	
				Técnico-adjunto especialista	260	270	285	305	325		
				Técnico-adjunto principal	230	240	250	265	285		
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	215	220	230	245	260		
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	190	200	210	220	240		
	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	–	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	305	315	330	345	360	4	
				Técnico-adjunto especialista	260	270	285	305	325		
				Técnico-adjunto principal	230	240	250	265	285		
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	215	220	230	245	260		
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	190	200	210	220	240		

Rectificação n.º 145/2005 — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de Fevereiro de 2002, foi introduzido no grupo de pessoal técnico superior, na carreira de bibliotecário a categoria de estagiário, pelo que, nos termos do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 Julho, é dispensável o estágio nesta carreira, devendo, assim, dar-se sem efeito a categoria de estagiário, ingressando na categoria de bibliotecário de 2.ª classe.

O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 2478/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, no dia 14 de Fevereiro de 2005, foi celebrado um acordo de cessação do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Carla Sofia Moura Carapuça da Silva, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2005.

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata.*

Aviso n.º 2479/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, no dia 25 de Fevereiro de 2005, foi celebrado um acordo de cessação do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Rui Jorge Estácio, na categoria de operador de estação elevatória, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata.*

Aviso n.º 2480/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, no dia 14 de Fevereiro de 2005, foi celebrado um acordo de cessação do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Susana Cristina Paredes Moreno, na categoria de auxiliar administrativo, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2005.

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata.*

Aviso n.º 2481/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades do município de Freixo de Espada à Cinta.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma legal, torna-se público que se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho, para consulta, as listas de antiguidade dos funcionários do município de Freixo de Espada à Cinta, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

14 de Março de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 2482/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho da vereadora da Câmara, de 1 de Março de 2005, efectuou as seguintes renovações de contratos, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com fundamento nos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, nas seguintes categorias:

Até ao limite de dois anos:

Álvaro José Paredes Silva — na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 22 de Setembro de 2003.

Amílcar Nunes Castro — na categoria de técnico superior estagiário (serviço social), com início de funções a 5 de Setembro de 2003.
Ana Maria P. M. Costa Rocha — na categoria de auxiliar de acção educativa, com início de funções a 9 de Setembro de 2003.
Fernando Ferreira Alves — na categoria de vigilante de fiel de armazém, com início de funções a 11 de Setembro de 2003.
Filipe Eduardo Marques Socorro — na categoria de nadador-salvador, com início de funções a 2 de Setembro de 2003.
Joaquim Ângelo Silva Gonçalves — na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 22 de Setembro de 2003.
José António Alves Pinto — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 1 de Setembro de 2003.
Rui Manuel Gregório Sousa — na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 19 de Setembro de 2003.
Sandra Cristina Silva Teixeira — na categoria de vigilante de auxiliar administrativo, com início de funções a 24 de Setembro de 2003.
Vânia Costa Moreira — na categoria de técnico superior estagiário (educação infantil), com início de funções a 8 de Setembro de 2003.

Até ao limite de um ano e meio:

Alexandra Martins Maia — na categoria de assistente administrativo especialista, com início de funções a 22 de Março de 2004.
Álvaro Alves Freitas Pião — na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 19 de Março de 2004.
António José Ramos Carvalho — na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 19 de Março de 2004.
António Rui Silva Martins — na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 22 de Março de 2004.
Carmen Margarida Pinto Oliveira — na categoria de auxiliar de acção educativa, com início de funções a 9 de Março de 2004.
Cecília Maria Sousa Ramos — na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 9 de Março de 2004.
Celso António Nunes Magalhães — na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 22 de Março de 2004.
Fernando Sousa Oliveira — na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 22 de Março de 2004.
José Manuel Conceição Soares — na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início de funções a 19 de Março de 2004.
Marina Olinda Costa Santos — na categoria de auxiliar de acção educativa, com início de funções a 1 de Março de 2004.
Marinha Ferreira Costa Oliveira — na categoria de auxiliar de acção educativa, com início de funções a 1 de Março de 2004.
Pedro Nuno Rocha Cardoso — na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 22 de Março de 2004.
Rui César Teixeira Branco — na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 22 de Março de 2004.
Rui Moura Peixoto Magano — na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 22 de Março de 2004.

Até ao limite de um ano:

Ana Carolina Castro Carvalho — na categoria de técnico profissional de 2.ª (animação cultural), com início de funções a 13 de Setembro de 2004.
Daniela Marina M. B. Santos — na categoria de técnico profissional de 2.ª (animação cultural), com início de funções a 13 de Setembro de 2004.
Lassalete Rosário Freitas Cristóvão — na categoria de técnico profissional de 2.ª (animação cultural), com início de funções a 13 de Setembro de 2004.
Liana Marcela Soares Costa Dias — na categoria de técnico profissional de 2.ª (animação cultural), com início de funções a 13 de Setembro de 2004.

1 de Março de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Cristina Oliveira de Castro.*

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Edital n.º 252/2005 (2.ª série) — AP. — Orlando Lourenço da Rosa, vice-presidente da Câmara Municipal da Horta:

Torna público que a Assembleia Municipal da Horta, em sua sessão ordinária realizada em 23 de Fevereiro do corrente ano, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e depois de terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à apreciação pública, aprovou o Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município da Horta que se publica a seguir:

11 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Orlando Lourenço da Rosa.*

Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município da Horta

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foram revogados o Regime Jurídico de Licenciamento das Obras Particulares — Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/92, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e Lei n.º 22/96, de 26 de Julho, o Regime Jurídico das Operações de Loteamento — Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/92, de 20 de Março, Decreto-Lei n.º 304/94, de 19 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, e Lei n.º 6/96, de 1 de Agosto, o Regime Jurídico dos Certificados de Conformidade dos Projectos de Obras Sujeitas a Licenciamento Municipal — Decreto-Lei n.º 83/94, de 14 de Março, e o Regime Jurídico das Regras de Execução de Ordem de Embargo, de Demolição ou de Reposição de Terreno, nas condições em que se encontrava antes do início das obras — Decreto-Lei n.º 92/95, de 9 de Maio, os normativos relacionados com o dever de conservação, reparação e beneficiação das edificações.

Ora, as revogações e o repensar da actividade desenvolvida por todas as entidades públicas e privadas em todas as fases do processo urbano introduziram profundas reformas nos respectivos procedimentos administrativos, sendo a mais evidente a reunião dos vários regimes jurídicos enumerados anteriormente.

O novo regime tem por objectivo prosseguir a simplificação dos procedimentos administrativos do controlo interno, valorizando a conservação dos edifícios, em termos de reabilitação urbana do património pré-existente, introduzindo a prévia discussão pública nos procedimentos do licenciamento de operações de loteamento, em cumprimento do princípio da proporcionalidade a equivalência entre operações de loteamento e edifícios com impacto semelhante a loteamentos. De notar que esta simplificação de procedimentos de controlo interno é directamente proporcional à co-responsabilização dos cidadãos, enquanto particulares, dos projectistas e da fiscalização.

As reformas enumeradas abrangeram a metodologia de cálculo das taxas devidas quanto aos procedimentos, enquanto prestação de serviço, execução e reforço das infra-estruturas, tendo ainda em atenção ao programa plurianual de investimentos, usos e tipologias das edificações e respectiva localização.

Visa, assim, o presente Regulamento estabelecer e definir as matérias do novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, que remete para regulamento municipal, pois no exercício do seu poder regulamentar próprio os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Por tudo isso, e no exercício do seu poder regulamentar próprio, previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e ainda pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, propõe-se à Assembleia Municipal da Horta se digne aprovar o presente Regulamento depois de submetido a discussão pública.